



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Renováveis Micro e Pico Hídricas Moçambique, Limitada.  
RS Services, Limitada.  
Sino Mining Area 1, Limitada.  
Sino Mining 2, Limitada.  
Sino Mining Area 3, Limitada.  
Sino Mining Area 4, Limitada.  
SM Combustíveis e Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada  
SODEMIN – Sociedade de Desenvolvimento de Mineração, Limitada.  
Sun Foods, Limitada.  
3+1 Projectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana das Mulheres Marítimas e Actividades Afins – AMUMA.

Carpintaria Sonho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

COPEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faneyza Ferragens e Serviços, Limitada.

Festus Ibe Royal Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hyper Tech, Limitada.

Loro Farme, Limitada.

Macotex, S.A.

Mtfombotsi, Limitada.

Premium Business Consulting (PBC), Limitada.

Probiz Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana das Mulheres Marítimas e Actividades Afins-AMUMA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana das Mulheres Marítimas e Actividade Afins – AMUMA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Vertissimo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Moçambicana das Mulheres Marítimas e Actividades Afins

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições dgerais

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana das Mulheres Marítimas e actividades afins, abreviadamente designada por (AMUMA), é uma associação

sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO DOIS

#### (Âmbito, sede e duração)

Um) A AMUMA é de âmbito nacional.

Dois) A AMUMA tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Ngungunhana n.º 297, C.P n.º 4317.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Objectivos)

Um) A AMUMA tem os seguintes objectivos:

- Promover a igualdade de direitos e oportunidades entre as mulheres e os homens;
- Combater todas as formas de discriminação no ramo marítimo e actividades afins;
- Juntar as mulheres da área marítima e actividades afins, com vista a maximizar a sua contribuição no desenvolvimento da economia nacional;

- c) Servir de elo de facilitação de diálogo entre Mulheres na área marítima e actividades afins, com o Governo, instituições bancárias e parceiros de cooperação para a concretização dos seus projectos;
- d) Promover a efectiva participação das mulheres na área marítima e actividade afins;
- f) Promover a formação de mulheres em áreas específicas do sector marítimo;
- g) Consciencializar a mulher e a sociedade no geral sobre a importância do mar, os oceanos, a costa e seus ecossistemas para o seu desenvolvimento económico e social, no que se refere ao seu conhecimento, gestão, conservação e uso sustentável;
- h) Disseminar a informação no seio da mulher sobre temas, eventos, actividades, projectos relevantes;
- j) Aconselhar sobre a educação e saúde da mulher;
- l) Promover as cadeias de valor compatíveis com uma utilização responsável e sustentável do mar, os oceanos, a costa e seus ecossistemas;
- m) Promover a interacção com instituições internas e externas que comunguem interesses nas áreas relacionadas com a economia azul; e
- g) Implementar programas nacionais, regionais e internacionais ligados a área marítima.

Dois) Para a materialização dos objectivos do presente estatuto, a AMUMA pode:

- a) Elaborar estudos sobre matérias relevantes para a efectivação da igualdade de direitos e oportunidades legalmente consagradas;
- b) Apresentar ao Governo e demais instâncias competentes do domínio marítimo e actividades afins propostas com vista a elaboração, revisão ou revogação de quaisquer instrumentos legais que dificultem e impossibilitem a igualdade e oportunidades entre homens e mulheres;
- c) Promover debates sobre a situação das mulheres na área marítima e actividades afins bem como divulgar os seus direitos e denunciar todas as formas de discriminação;
- d) Promover a troca de experiência e de conhecimento com outras instituições nacionais, regionais e internacionais, na prossecução dos objectivos da associação;
- e) Divulgar as acções desenvolvidas pela associação; e
- f) Desenvolver projectos relacionados com as actividades da área marítima e actividades afins, desde que sejam compatíveis com os interesses e fins da associação.

Três) A associação pode filiar-se à organizações congéneres nacionais ou internacionais, desde que estas contribuam para a materialização dos seus objectivos e estejam em consonância com o presente estatuto.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão de membros)

Um) A admissão de membro à associação é da competência do Conselho Directivo, desde que reúna os seguintes requisitos:

- a) Ser mulher moçambicana ligada à área marítima e actividades afins;
- b) Ser mulher estrangeira desde que tenha prestado um contributo para eliminação de formas de discriminação contra as mulheres e promoção do papel da mulher no ramo, doados recursos financeiros, materiais à AMUMA e se identifique com os objectivos da associação; e
- c) Ter uma idade mínima de 21 anos.

Dois) A admissão por parte de pessoas colectivas é feita mediante apresentação dos documentos que comprovem estar a operar dentro da legalidade.

Três) O pedido de admissão para membro efectivo é feito pela candidata, em formulário fornecido pela AMUMA, sustentado por dois membros efectivos, que pelo menos tenham seis meses como membros.

Quatro) A admissão de membro efectivo, produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à deliberação do Conselho Directivo.

Cinco) A admissão como membro efectivo, referida neste artigo, somente confere direitos, consignados neste estatuto.

Seis) A admissão de membros beneméritos e honorários depende da aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categorias de membros)

Os membros têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, que são todas aquelas que estiveram presentes no acto da constituição da AMUMA;
- b) Membros Efectivos ou Ordinários, admitidas na AMUMA apos a sua fundação;

- c) Membros honorários, que são personalidades moçambicanas ou estrangeiras reconhecida pela sua contribuição para eliminação de discriminação contra as mulheres e promoção de igualdade de direitos e oportunidades da mulher; e
- d) Membros Beneméritos, que são pessoas singulares ou colectivos que contribuam com donativos matérias, financeiros e outros recursos para o AMUMA.

#### ARTIGO SEIS

##### (Perda da qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro resulta dos seguintes motivos:

- a) Não pagamento de quotas por um período superior a 6 meses;
- b) Prática de actos que atentam o prestígio e o interesse da AMUMA;
- c) Incumprimento reiterado, por razões injustificadas, das tarefas que são incumbidas;
- d) O Pedido de demissão;
- e) As que tenham falecido, sendo pessoas singulares ou sido extintas, tratando-se de pessoas colectivas; e
- f) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho Directivo da associação determinar a readmissão de membro, mediante os requisitos do regulamento interno da associação, podendo a decisão ser recorrida a Assembleia Geral da associação, que delibera com uma maioria de 2/3 de membros presentes.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos de membros)

Os membros da AMUMA têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleita para os órgãos sociais;
- b) Fazer parte da Assembleia Geral;
- c) Examinar, sempre que desejar, os documentos, na sede, bem como nas delegações;
- d) Requisitar, um exemplar do relatório de contas, a ser apresentado anualmente;
- e) Solicitar á qualquer membro do Conselho Directivo qualquer esclarecimento;
- f) Solicitar as actas das assembleias gerais ou de qualquer reunião;
- g) Recorrer às autoridades competentes sobre todas as resoluções da Assembleia Geral, que sejam contrárias ao presente estatuto ou outros instrumentos, que possam ser produzidos pela associação;
- h) Propor membros honorários e beneméritos; e
- i) Apresentar pedidos de admissão de membros efectivos.

## ARTIGO OITO

**(Deveres de membros)**

Constituem deveres de membros:

- a) Observar as disposições deste estatuto, do regulamento e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da associação e promover, sempre que possível, a sua sustentabilidade;
- c) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como as suas deliberações;
- d) Exercer gratuitamente os cargos para que forem legalmente eleitos ou nomeados;
- e) Participar nas actividades organizadas pela associação;
- f) Realizar e prestar contas das tarefas que lhes sejam cometidas;
- g) Apresentar propostas e críticas aos órgãos da associação;
- h) Solicitar informações sobre toda actividade da associação;
- i) Participar nas assembleias gerais;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos membros dos órgãos sociais da AMUMA;
- k) Comunicar ao Conselho Directivo sobre as irregularidades cometidas por quaisquer trabalhadores e membros da AMUMA; e
- l) Pagar a jóia e a quota mensal.

## CAPÍTULO II

**Do órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

AMUMA é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**(Duração do mandato)**

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 anos, podendo ser reeleitos para um mandato.

## ARTIGO ONZE

**(Incompatibilidade)**

Não é permitido o exercício de mais de uma das funções a que for indicada em cada órgão.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é órgão deliberativo da AMUMA e é composta por todos os membros no pleno gozo dos direitos.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se de forma ordinária uma vez por ano e extraordinária sempre que for necessário a pedido do Presidente da mesa, Conselho Directivo, Conselho Fiscal ou pelo menos 1/3 de membros.

Dois) A Assembleia Geral tem lugar quando o quórum for de dois terços.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) São necessários os votos de 3/4 dos membros para deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução da associação e sobre a perda da qualidade de membro.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são comprovadas pelas respectivas actas, onde deve constar a data e hora da reunião, o número de membros presentes, os pontos de agenda e a deliberação recaída sobre os mesmos.

Seis) Na ausência da secretaria, a Assembleia Geral elege uma substituta entre os membros presentes de forma a assegurar o funcionamento da sessão.

Sete) Nas Assembleias Gerais a presença prova-se pela assinatura no livro de presenças.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Discutir e aprovar os relatórios de contas da associação;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos da sua competência;
- e) Aprovar o plano de actividades da associação;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a associação, submetidas pelo Conselho Directivo;
- g) Alterar o valor da jóia e quota mensal, sob propostas do Conselho Directivo;
- h) Deliberar sobre a filiação, em organizações congéneres nacionais ou internacionais;
- i) Discutir e votar o relatório anual, relatório de contas e demais actos do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Observar o cumprimento dos estatutos e regulamentos e fazer cumprir as resoluções que tomar;
- k) Esclarecer qualquer dúvida que surja na interpretação dos estatutos regulamentos;
- l) Resolver, de acordo com as disposições estatutárias sobre a dissolução da AMUMA ou sobre a sua fusão com outras associações congéneres;

m) Resolver todas questões que possam surgir entre os membros e os órgãos sociais;

n) Aprovar ou rejeitar os sócios beneméritos ou honorários;

o) Aceitar ou rejeitar os pedidos de readmissão de membros; e

p) Deliberar sobre a pena de expulsão de membros da associação.

## ARTIGO QUINZE

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por uma Presidente, uma vice-presidente e uma secretária.

## SECÇÃO II

## Do Conselho Directivo

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Natureza e composição do Conselho Directivo)**

Um) O Conselho Directivo é órgão de gestão e de administração da AMUMA.

Dois) O Conselho Directivo tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretaria-geral;
- c) Secretária de segurança marítima;
- d) Secretaria de preservação e combate de poluição marítima;
- d) Secretaria de portos e transportes marítimos;
- e) Secretaria de pesca e aquacultura;
- f) Secretaria de coordenação de economia azul;
- g) Secretaria de relações internacionais e Públicas; e
- h) Secretaria de plano e finanças.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Funcionamento do Conselho Directivo)**

Um) O Conselho Directivo reúne-se de forma ordinária, semanalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante uma convocatória, contendo os pontos de agenda.

Dois) As reuniões do Conselho Directivo são presididas pela Presidente.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competência do Conselho Directivo)**

O Conselho Directivo tem as seguintes competências:

- a) Exercer a administração da AMUMA, em conformidade com o presente estatuto, o regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Definir o programa de actividades da associação;
- c) Superintender e organizar todas as acções que visem a efectivação dos objectivos da associação;

- d) Representar a AMUMA, em juízo e fora dela;
- e) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- f) Fazer-se representar em todas as sessões da Assembleia Geral;
- g) Solicitar a Presidente de mesa da associação a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- h) Consultar a Assembleia Geral nos casos omissos dos estatutos e regulamentos;
- i) Submeter a apreciação junto da Assembleia Geral sobre os diversos assuntos que julgar necessária;
- j) Passar certidões das actas das suas sessões, quando solicitadas;
- e) Passar recibo de todas as importâncias que receberem da AMUMA;
- k) Convidar o Conselho Fiscal a assistir as sessões quando o julgue necessário;
- l) Solicitar informações e conhecer a legalidade das propostas das candidatas a membros;
- m) Propor a nomeação de membros beneméritos e honorários e aceitar ou não os pedidos de readmissão, segundo o preceituado no presente estatuto;
- n) Apreciar e resolver preocupações, que lhe sejam apresentadas pelos membros, quando julguem ofendidas;
- o) Aplicar as penalidades de advertência e suspensão dos membros da associação; e
- p) Assinar toda a correspondência relacionada com a associação.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZANOVE

#### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão responsável pela emissão de pareceres sobre os relatórios anuais e supervisiona o cumprimento de todas as actividades instituídas pela associação, estatuto e seu regulamento.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por uma Presidente e duas vogais.

#### ARTIGO VINTE

#### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, uma vez em cada trimestre.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos.

#### ARTIGO VINTE UM

#### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da AMUMA, sempre que o julgar conveniente;
- b) Exarar actas sobre o estado financeiro da associação;
- c) Solicitar a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, devendo indicar sempre os pontos de agenda;
- d) Assistir as reuniões do Conselho Directivo, sempre que julgam conveniente, com direito a voto consultivo;
- e) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento apresentados pelo Conselho Directivo;
- f) Assegurar o cumprimento do Conselho Directivo e dos estatutos da associação;
- g) Exercer quaisquer atribuições que lhe sejam conferidas, pelos estatutos e regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de natureza da associação; e
- i) Fazer-se representar nas assembleias gerais e apresentar o parecer sobre as contas da AMUMA, sempre que o ponto for agendado.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos e património

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### (Fundos)

São fundos da AMUMA os provenientes das seguintes fontes:

- a) Jóias e quotas; e
- b) Doações.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### (Património)

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis que a associação venha adquirir no exercício das suas actividades.

#### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A associação pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da associação apenas ocorre em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de dissolução a Assembleia Geral decide em simultâneo sobre o destino a dar aos bens da associação.

Quatro) A liquidação é efectuada no prazo de um ano após ter sido votada e deliberada.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

#### (Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto são regulados pela lei vigente sobre a matéria.

## Carpintaria Sonho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101264262, uma entidade denominada Carpintaria Sonho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aucelio Elias Sigauque, solteiro, natural de Muxequete-Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090301466791S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 31 de Março de 2017, residente no Bairro 3 Chimundo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO UM

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Carpintaria Sonho – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no bairro 3 da cidade, distrito de Chibuto, província de Gaza e tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

#### ARTIGO DOIS

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, prestação de construção civil, reabilitação de edifícios, carpintaria, decoração de casa, montagem de sistema de frio, canalização, jardinagem, fornecimento de ar condicionados, mobiliários de escritórios e residências, e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO TRÊS

**(Capital social e quotas)**

Um) O capital social da Sociedade Carpintaria Sonho – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 10.000,00 (dez mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta Sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

## ARTIGO QUATRO

**(Gerência)**

Um) A gerência e administração da sociedade Carpintaria Sonho – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade unipessoal, limitada em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contractos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em meticais a 1.000.000,00MT (um milhões de meticais); e
- f) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

## ARTIGO CINCO

**(Cessão de quotas)**

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

## ARTIGO SEIS

**(As reuniões de Assembleia Geral)**

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

## ARTIGO SETE

**(Prestações suplementares)**

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

## ARTIGO OITO

**(Morte)**

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

## ARTIGO NOVE

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação do Sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## COPEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o

n.º 101083837, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada COPEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mário da Otilia José Tameliua, solteiro, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101342660F, emitido aos 28 ed Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Carrupeia, Q1, U/C 18 de Abril, Posto Administrativo de Napipine, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de COPEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahala, Avenida Samora Machel, casa no 127, próximo da Farmácia Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objeto social construção civil tais como:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicação;
- c) Estradas e pontes;
- d) Obras hidráulicas;
- e) Obras públicas e privadas;
- f) Fiscalização de obras;
- g) Elaboração de projectos;
- h) Estudo de viabilidade.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no furo resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário da Otilia José Tameliua.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada por assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Mário da Otilia José Tameliua, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 24 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Faneyza Ferragens e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101260046, uma entidade denominada Faneyza Ferragens e Serviços, Limitada.

Neiza Maura Miranda Jone Nhate, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida ao 26 de Janeiro de 1981, residente no Bairro da Khongolote, n.º 93/B Q. 2, província de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110101376663M, emitido em 6 de Novembro de 2018, pela Identificação Civil de Maputo; e

Edson Ferreira Jafete Sambo, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido ao 5 de Abril de 1984, residente no Bairro do Jardim Rua das Trepadeiras n.º 21, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465284B, emitido em 4 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

A sociedade adopta a denominação Faneyza Ferragens e Serviços, Limitada, no âmbito de sociedade por quotas com sua sede no Bairro

do Alto Mãe, Avenida Maguiguane, n.º 1620, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Comércio e retalho de todo tipo de material e equipamento de ferragens e construção;
- Comércio geral a retalho e grosso de todas classes das actividades económica com importação;
- Venda a retalho e a grosso de cimento, pedra, areia, varrões entre outros materiais de construção;
- Importação e comércio de todo tipo de material de ferragens;
- Venda a grosso e a retalho de todo tipo de material de construção, mobiliário e artigos para uso doméstico;
- Fornecimento a retalho e a grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, embarcações e aeronaves;
- Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos de construções e fornecimento de material.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Neiza Maura Miranda Jone Nhate;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Edson Ferreira Jafete Sambo.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A gestão da sociedade é confiada a 1 administrador, a ser eleito pelos sócios designado conselho de administração da sociedade.

Maputo, 24 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Festus Ibe Royal Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100931443, uma entidade denominada Festus Ibe Royal Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Festus Ibewuike, melhor identificado no seu DIRE n.º 11NG00087926F, emitido em Maputo aos 1 de Novembro de 2018 válido até 1 de Novembro de 2018, sob o NUIT 141613596.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a Festus Ibe Royal Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a partir a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sede social em Maputo, sita na cidade da Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 4413, casa n.º 20, Bairro Ka Maqueni.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços alojamento, casa de pasto, venda de bebidas alcoólicas, restauração, bar e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à uma única quota do único sócio equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Festus Ibewuike.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Hyper Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101003426, uma entidade denominada Hyper Tech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chitimela Simião Maunze solteiro de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102292601J, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e catorze, emitido nesta Cidade de Maputo;

Fernando Daniel Tobela, solteiro de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade titular do Bilhete de Identidade n.º 110100163719A emitido aos 27 de Julho de 2015, nesta cidade de Maputo, constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se rege pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Hyper Tech, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Malhangalene n.º 86, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- Prestação de serviços nas áreas de sistemas de informática, sistemas eléctricos, sistemas de automação;
- Manutenção electromecânica, manutenção de grupos de geradores;
- Electro industrial, instrumentação e controle automático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, constituído por duas quotas, assim distribuídas: Uma quota pertencente ao sócio Chitimela Simião Maunze no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e uma quota pertencente ao sócio Fernando Daniel Tobela no valor de 9.800,00MT (nove mil meticais) equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Chitimela Simião Maunze e Fernando Daniel Tobela, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores nomeados, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio, e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a quota.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



### Loro Farme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2011, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262509, uma entidade denominada Loro Farme, Limitada, entre:

José da Cunha Viana Rodrigues, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 587, rés-do-

-chão, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110102007343B, emitido aos 3 de Abril de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Sandra Regina Taion Yen Rodrigues, casada, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 587, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102007335A, emitido aos 5 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo. Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Loro Farme, Limitada, tem a sua sede cidade de Matola, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 587, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exploração agrícola, agro-pecuária, criação de bovinos, cabritos e porcos com importação exportação;

Aquacultura-criação de viveiros de mariscos tais como: peixes, camarão e caranguejo, plantação de eucaliptos e ananases; prestação de serviços diversos. Avicultura-criação de galinhas, patos, perus, pombos. Avicultura- criação de galinhas, patos, perus, pombos. Apicultura-criação de abelhas e produção de mel. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais pertencente ao sócio José da Cunha Viana Rodrigues, equivalente a oitenta por cento do capital social, outra quota no valor nominal de seis mil meticais pertencente a sócia Sandra Regina Taion Yen Rodrigues, equivalente a vinte por cento, respectivamente.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor José da Cunha Viana Rodrigues que desde já fica administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### ( Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

##### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mocotex, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de 2 de Fevereiro de 2018, as accionistas da sociedade comercial denominada Mocotex, S.A., matriculada nos livros do Registo Comercial da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 11560 a folhas 38 do livro C-28, com a data de 2 de Março de 1999, com sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 26910, Bairro 3 de Fevereiro, distrito de Mocuba, na província da Zambézia, tomando em consideração a renúncia do Administrador Ivert Alex Tesdorpf Unsgaard, deliberaram, unanimemente, em nomear como administrador e novo membro do Conselho de Administração da sociedade, o senhor Hans Jørgen Nyegaard.

Está conforme.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mtfombotsi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101264335, uma entidade denominada Mtfombotsi, Limitada, entre:

Sibonakaliso Sive Mdluli, natural de Hhohho, Suazilândia, nascido a 26 de Setembro de 2001, solteiro, portador do Passaporte n.º 10022568, emitido pelo Governo da Suazilândia, a 29 de Maio de 2012, e válido até 28 de Maio de 2022, residente em Kwaluseni, Reino de eSwatini (Suazilândia);  
Ann Yu Hua Huang, natural da República da China (Taiwan), nascida a 19 de Fevereiro de 1958, divorciada, portadora do Passaporte n.º 315993258, emitido pelos Serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da China (Taiwan) a 7 de Novembro de 2017, e válido até 7 de Novembro de 2027, residente que é na Avenida Marginal, n.º 141, flat 1726, em Maputo, Moçambique.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mtfombotsi, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1759, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Pesca, aquacultura e actividades dos serviços relacionados;
- b) Comércio, transporte e logística de petróleo e gás natural;
- c) Gasodutos e equipamentos;
- d) Assistência técnica e serviços afins;
- e) Exploração mineira;
- f) Execução de operações petrolíferas;
- g) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- h) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- i) Actividade agrícola; e
- j) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), corres-

pondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Makhosetive Dlamini;

- b) Uma quota de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ann Yu Hua Huang.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outros bens fungíveis que os sócios possam emprestar à sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

### ARTIGO OITAVO

#### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, aumentos de capital ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 100% (cem por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 2 (dois) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito Mgwagwa-Sipho Benedict Gamedze e Ann Yu Hua Huang.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, sendo desde já nomeado para o efeito a senhora Ann Yu Hua Huang, por um período de quatro (4) anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode, se assim deliberar, revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será conduzida nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único escolhido pela assembleia geral ordinária, podendo ser re-escolhido por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições finais**

Quaisquer omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Premium Business Consulting (PBC), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101252752, uma entidade denominada Premium Business Consulting (PBC), Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, entre:

Sécio Calisto Macane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no Condomínio da Matola Village, Malhansene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748371S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo, nascido aos 19 de Julho de 1990, estado civil solteiro, filho de Calisto Horácio Macane e Suzana Francisco;

Calisto Horácio Macane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no Condomínio da Matola Village, Malhansene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126397J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado natural de Xai-Xai, nascido aos 8 de Outubro de 1967, filho de Horacio Filipe Macane e de Paulina Mutambe.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Premium Business Consulting (PBC), Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração do presente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 843, 2.º andar, flat 8, cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- Representação de marcas, produtos e serviços;
- Participação em sociedades de capitais e gestão de empresas;
- Prestação de serviços de consultoria de negócios e outras áreas auxiliares ao objecto principal.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), pertencentes ao senhor Sécio Calisto Macane, correspondente a 95% do capital social;
- Uma quota de 500,00MT (quinhentos meticais), pertencente ao senhor Calisto Horácio Macane, correspondente a 5% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- Assembleia geral;
- Administração.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

- O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A alteração dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo administrador único, desde já nomeado o senhor Sécio Calisto Macane.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Responsabilidade da administração

Administrar, gerir, representar a sociedade em juízo e fora dele, contratar, negociar e outras decisões que não forem opostas aos interesses da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Aplicação dos resultados

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Probiz Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265439, uma entidade denominada Probiz Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nesberto Nhindurwa, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1040, F-99, portador do Bilhete de Identidade n.º 100500410965M, válido até 27 de Setembro de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede e duração**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **Denominação**

A sociedade adapta a denominação Probiz Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, F-99, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do objecto, capital social e administração da sociedade**

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Gestão de recursos humanos, contabilidade e auditoria, fiscalidade, intermediação em negócios, capacitação em gestão e apoio

administrativo, desembaraço aduaneiro, agenciamento de mercadoria nacional e internacional, serviços de limpezas, lavandaria, comércio a retalho e a grosso de diversos artigos e produtos alimentares, de beleza, de bebidas, de ferragens, electrodomésticos, comércio geral e outras áreas afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde à quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Nesberto Nhindurwa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **Direcção e representação da sociedade**

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) O director poderá ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeada como director o senhor Nesberto Nhindurwa.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **Competências do director**

Um) Compete o director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições transitórias e finais**

##### **ARTIGO NONO**

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **Dúvidas na interpretação**

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Renováveis Micro e Pico Hídricas Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101264602, uma entidade denominada Renováveis Micro e Pico Hídricas Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Geraldo da Conceição Sibia Nhumai, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 678,

6.º andar, Frente, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248514B, emitido no dia 5 de Dezembro de 2016, em Maputo;

*Segundo.* Fulgêncio da Cruz Anselmo Nhumaio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 678, 6.º andar, Frente, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102490213P, emitido no dia 3 de Novembro de 2017, em Maputo;

*Terceiro.* Joyce da Conceição Nhumaio, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 678, 6.º andar, Frente, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102514361A, emitido no dia 28 de Agosto de 2018 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Renováveis Micro e Pico Hídricas Moçambique, Limitada e tem a sua sede na localidade de Fafitine, quarteirão 6, casa n.º 40, distrito de Marracuene, província de Maputo

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos principais, a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, investigação e estudos multidisciplinares nas áreas de energias renováveis, tecnologias limpas, meio ambiente, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer as funções de representação comercial de companhias, marcas e patentes internacionais, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade irá prestar serviços de concepção, desenho, instalação, operação e manutenção na área de energias renováveis (aproveitamento solar, eficiência energética e pequenas potências hídricas).

Quatro) A sociedade prestará serviços de concepção, desenho e implementação de programas de formação profissional em diferentes áreas de actividade, com destaque para as áreas de energias renováveis (aproveitamento solar, eficiência energética e pequenas potências hídricas).

Cinco) A sociedade prestará assistência técnica na formação de operadores do sector privado na área de energia e afins, incluindo a incubação de empresas de base tecnológica

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo da Conceição Sibia Nhumaio;
- Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulgêncio da Cruz Anselmo Nhumaio;
- Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Joyce da Conceição Nhumaio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Geraldo da Conceição Sibia Nhumaio como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## RS Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265412, uma entidade denominada RS Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eurico Amado Silva, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242737J, válido até 17 de Julho de 2020, residente na Avenkida 24 de Julho, n.º 2979, 3.º andar, flat 8, cidade de Maputo;

Ruth da Graça Frederico Soares, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337161B, válido até 4 de Maio de 2021, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 174, 2.º andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

RS Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- Consultoria nas áreas de contabilidade, fiscalidade, gestão de recursos humanos;
- Prestação de serviços de transporte e logística;
- Importação e exportação;
- Participações sociais;
- Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim o deliberarem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% pertencente ao sócio Eurico Amado Silva;
- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% pertencente à sócia Ruth da Graça Frederico Soares.

Dois) o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, para que exerçam o direito de preferência de aquisição da quota que se pretende alienar, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta, indicando o preço e demais condições de cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício anterior e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção nos termos da Lei.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios administradores Eurico Amado Silva e Ruth da Graça Frederico Soares.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências

Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral, a ser indicado pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director-geral, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para o interesse da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director-geral.

Dois) O conselho de direcção reúne-se sempre que convocado por qualquer dos administradores, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirija ao conselho de direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, correspondentes a totalidade do capital da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários setenta e cinco por cento dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir um fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Exercício social e conta

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Sino Mining Area 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101263851, uma entidade denominada Sino Mining Area 1, Limitada.

*Primeiro.* Nuo Li, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E76700230, de 9 de Março de 2016 até 8 de Março de 2026;

*Segundo.* Chaquila Issufo Junusso, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101427425C, de 9 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sino Mining Area 1, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Mão Tse Tung, n.º 519, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, o espaço é pertencente ao sócio Nuo Li, que cede a empresa por um período indeterminado e isento de encargos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira e agricultura.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuo Li; e
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Chaquila Issufo Junusso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requerem uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Nuo Li, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura individual dos sócios Nuo Li & Chaquila Issufo Junusso, somente em negócios exclusivos aos interesses da sociedade, inclusive bancos.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sino Mining 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101263878, uma entidade denominada Sino Mining 2, Limitada.

*Primeiro.* Nuo Li, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte E76700230, de 9 de Março de 2016 até 8 de Março de 2026.

*Segundo.* Chaquila Issufo Junusso, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101427425C, de 9 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a Denominação de Sino Mining 2, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Mão Tse Tung, n.º 519, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, o espaço é pertencente ao sócio Nuo Li, que cede a empresa por um período indeterminado e isento de encargos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira e agricultura.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuo Li; e
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Chaquila Issufo Junusso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Nuo Li, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura individual dos sócios Nuo Li & Chaquila Issufo Junusso, somente em negócios exclusivos aos interesses da sociedade, inclusive bancos.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sino Mining Area 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101263886, uma entidade denominada Sino Mining Area 3, Limitada.

*Primeiro.* Nuo Li, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E76700230, de 9 de Março de 2016 até 8 de Março de 2026; e

*Segunda.* Chaquila Issufo Junusso, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101427425C, de 9 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sino Mining Area 3, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mão Tsé Tung, n.º 519, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada. O espaço é pertencente ao sócio Nuo Li, que cede a empresa por um período indeterminado e isento de encargos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: exploração mineira e agricultura.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas,

acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuo Li; e
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Chaquila Issufo Junusso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, a quem é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, em matéria de alteração dos presentes estatutos, requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular, por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Nuo Li, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura individual dos sócios Nuo Li & Chaquila Issufo Junusso, somente em negócios exclusivos aos interesses da sociedade, inclusive bancos.

Cinco) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Sino Mining Area 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101263894, uma entidade denominada Sino Mining Area 4, Limitada.

*Primeiro.* Nuo Li, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E76700230, de 9 de Março de 2016 até 8 de Março de 2016; e

*Segundo.* Chaquila Issufo Junusso, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta

cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101427425C, de 9 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sino Mining Area 4, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Mão Tsé Tung, n.º 519, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada. O espaço é pertencente ao sócio Nuo Li, que cede a empresa por um período indeterminado e isento de encargos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: exploração mineira e agricultura.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuo Li;

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Chaquila Issufo Junusso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, de quem é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular, por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Nuo Li, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura individual dos sócios Nuo Li & Chaquila Issufo Junusso, somente em negócios exclusivos aos interesses da sociedade, inclusive bancos.

Cinco) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## SM Combustíveis e Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 36 a 37 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.072-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SM Combustíveis

e Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de logística, armazenamento, comercialização de consumíveis, óleos, acessórios para automóveis, pneus, lubrificantes, venda a grosso e a retalho de combustíveis, petróleos, gasolinas, lubrificantes, e outros consumíveis, destinados a carros, motorizadas, e outros meios circulantes e estáticos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Sérgio Manhique.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, à mesma não for adjudicado o respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão confiadas ao sócio Sérgio Manhique, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **SODEMIN – Sociedade de Desenvolvimento de Mineração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101264785, uma entidade denominada SODEMIN – Sociedade de Desenvolvimento de Mineração, Limitada, entre:

Maxim Prokhorov, de nacionalidade alemã, natural de Moscovo, Rússia, com domicílio na cidade de Skopje, República da Macedónia do Norte, portador do Passaporte n.º C4Y527J9Z, emitido pela República Federal Alemã, representado neste acto por Alina Albertovna Bila Rocha, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida de Angola, n.º 1591, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301435155J, e com poderes bastantes para o acto; e

Maximus Investment Limited, pessoa colectiva de direito privado, devidamente constituída e registada em Charlestown, Isle of Nevis, Saint Kitts e Nevis, com Número de Registo C19175, com sede em Main Street, n.º 556, Charlestown, representado neste acto por Celestino Simão Gule, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida Emília Daússe, n.º 561/48, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831305B, e com poderes bastantes para o acto.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de SODEMIN – Sociedade de Desenvolvimento de Mineração, Limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, n.º 561/48, bairro Central A, segundo andar, Flat 5, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, pesquisa e exploração mineira;
- b) Mineração e processamento de recursos minerais;

c) Estudos de impacto geo-ambiental, consultoria geológica, importação, exportação e comercialização de minérios e derivados;

d) Instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para actividade mineira e optimização de instalações e consumos energéticos;

e) Consultoria e formação nas áreas de minas, energia e instalações eléctricas e electrónicas;

f) Construção civil e obras públicas, designadamente, mas não se limitado a:

i) Sondagens geológicas e geotécnicas – fundações de obras hidráulicas, incluindo injeções e consolidações, fundações especiais de pontes e edifícios, estaca, muros de suporte, furos de captação de água;

ii) Construção e reabilitação de edifícios e monumentos estrutura de betão armado e betão pré-reforçado, estruturas metálicas, demolições, colocação de betões por processos especiais;

iii) Obras hidráulicas – drenagens, aproveitamentos hidráulicos, dragagens;

iv) Vias de comunicação – estradas, caminhos-de-ferro, pontes metálicas, aeródromos, pontes de betão armado e pré-reforçado, protecção e pintura de pontes, sinalização e equipamento rodoviário e ferroviário e de aeródromos, túneis;

v) Obras de urbanização – arruamentos em zonas urbanas, parques e ajardinamentos, canalizações de água, esgotos e drenagens, terraplanagens;

vi) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, intermediação comercial de empresas nacionais e estrangeiras, informática, contabilidade, *marketing*, agenciamento, comissões, consignações, auditoria, assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital)**

O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido da seguinte maneira:

- a) Maxim Prokhorov, com uma quota no valor de quatrocentos meticais (400,00MT), que correspondem a 2% do capital social;
- b) Maximus Investment Limited, com uma quota no valor de dezanove mil e seiscentos meticais (19.600,00MT), que correspondem a 98% do capital social.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quota a estranhos à sociedade bem como a sua divisão dependem do prévio consentimento isolado do sócio Maxim Prokhorov.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo. Na eventualidade de pluralidade de sócios que pretendam adquirir as quotas, proceder-se-á ao rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao valor da quota a ceder, este será fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- c) A amortização da quota nos termos da alínea anterior será sempre pelo valor nominal.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Maxim Prokhorov, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, e podendo igualmente contrair obrigações em nome da sociedade, incluindo financiamentos bancários, prestação de cauções, garantias, avales, fianças ou outras garantias em nome da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado o senhor Ivica Karapetrov como director-adjunto, a quem são conferidos poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade para todos os actos de gestão corrente da sociedade.

Quatro) Excluem-se dos poderes de gestão do director-adjunto os poderes de contrair obrigações financeiras em nome da sociedade, incluindo financiamentos bancários e/ou prestação de avals, fianças e cauções ou outras garantias, para as quais carecerá de aprovação do director-geral.

Cinco) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos directores, que poderá nomear um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Seis) O director-adjunto ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, nem realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os directores ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo. Em ambas as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários, em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas deste estatuto e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Sun Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101264599, uma entidade denominada Sun Foods, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Wen Zhuang Li, solteiro, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º G61671885, emitido no dia 12 de Abril de 2013, pelo Consulate General of The People's Republic of China in Durban; e

*Segundo.* An Lin, solteiro, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00037617J, emitido no dia 1 de Julho de 2019, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Sun Foods, Limitada, sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1536, rés-do-chão, no bairro Central, província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade comercial, de electro-domésticos diversos, artigos plásticos diversos;
- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares diversos, mobiliários, e artigos de ferragem;
- Venda de material de construção com importação e exportação;
- Actividade industrial no fabrico e venda de bolachas, chips, pipocas, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, divisão e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

- Wen Zhuang Li, com o valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social; e
- An Lin, com o valor de 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e assembleia geral**

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade, em representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente An Lin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução, herdeiros e casos omissos**

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**3+1 Projectos e Serviços  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101253651, uma entidade denominada 3+1 Projectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Dinis Cumane Chunguane, solteiro, maior, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101406164J, emitido a 2 de Setembro de 2016, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Matola A, quarto 35, casa n.º 105, Maputo Província, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de 3+1 Projectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se no bairro de Tchumene 2, Talhão n.º 522/A, Parcela 712, quarto 25, Matola Gare, província de Muputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria em estudo de base e desenvolvimento de projecto;
- b) Desenhos executivos;
- c) Elaboração de projectos;
- d) Previsão e estimativas de custos de projectos;
- e) Preparação de documentos de concursos e base de contratos, fiscalização;
- f) Relatórios de avaliação;
- g) Assistência técnica;
- h) Trabalhos de reabilitação e manutenção de moradias.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Dinis Cumane Chunguane.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos do capital social**

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

**De administração, gerência e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação**

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Dinis Cumane Chunguane.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido a gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO OITAVO

**Interdição ou falecimento do sócio**

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou os seus representantes legais, em caso de interdição, os quais nomearão um que os represente a todos na sociedade, em quanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**Balanço**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com refe-

rência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros apurados, depois de deduzida a reserva legal e supridas as necessidades correntes, ficarão com o sócio unitário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510